

**PROJETO DE LEI 212/2019<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** Dispõe sobre benefícios na área do imposto de renda concedidos em operações de apoio a programas de erradicação do analfabetismo.

**2. Análise:** A proposição em tela não pode ser considerada adequada, financeira e orçamentariamente, por acrescentar uma nova modalidade de abatimento de doação no imposto de renda, tanto da pessoa física quanto da jurídica, o que pode aumentar a renúncia fiscal já existente no imposto de renda, sem ter apresentado o montante da renúncia nem sua compensação. Os benefícios instituídos não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos ou deduções objeto de leis e regulamentos em vigor.

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 125 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 do Ato das Disposições Transitórias.

**4. Resumo:** incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 212, de 2019.

Brasília, 4 de outubro de 2021.

**Cláudio Riyudi Tanno**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.